

6º do diploma. Absolvendo-a, contudo, da imputação lastreada no artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 12.846/2013. Pagamento de multa administrativa no valor correspondente a R\$ 663.464,03 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) e publicação extraordinária da ementa desta decisão condenatória nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado do Espírito Santo; Jornal de grande circulação; edital afixado no próprio estabelecimento, que permita a fácil visibilidade pelo público por 30 (trinta) dias e sítio eletrônico da empresa por 30 (trinta) dias. Além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual (Direta e Indireta) pelo prazo de 10 (dez) meses, disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### EMPRESA e ENQUADRAMENTO:

PH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 39.392.667/0001-12) - artigo 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.846/2013; Advogada Constituída: Lilian Patrocínio B. Bastos, OAB/ES 18.323;

#### DECISÃO:

Condenação da empresa PH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 39.392.667/0001-12) como incurso no ato lesivo tipificado no artigo 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.846/2013. Aplico-lhe as sanções administrativas cominadas pelos incisos I e II do artigo 6º do diploma. Absolvendo-a, contudo, da imputação lastreada no artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 12.846/2013. Pagamento de multa administrativa no valor correspondente a R\$ 370.997,55 (trezentos e setenta mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e publicação extraordinária da ementa desta decisão condenatória nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado do Espírito Santo; Jornal de grande circulação; edital afixado no próprio estabelecimento, que permita a fácil visibilidade pelo público por 30 (trinta) dias e sítio eletrônico da empresa por 30 (trinta) dias. Além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual (Direta e Indireta) pelo prazo de 10 (dez) meses, disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

A decisão comporta recurso administrativo com efeito suspensivo.  
Código no DUA para recolhimento da multa: 467-7, Conta 19199927.

#### EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 1613310**

**Superintendência Estadual de Comunicação Social -  
SECOM -**

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 031-S, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

A Superintendente Administrativo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

#### Art. 1º.

**CONCEDER** recesso à estagiária abaixo, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº 11.788/2008,

de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU do dia 26/09/2008:

Nome	Nº Funcional	Período	Total de dias
Emily Carvalho Amaral	4846613	15 a 19/08/2025	05 dias

Vitória, 14 de agosto de 2025.

#### Juliana Lacerda Marconi de Macedo

Superintendente Administrativo - Respondendo  
**Protocolo 1613326**

**Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e  
Comunicação Pública**

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 66/2025

**ID CiudadES:** 2025.000076.N/A .01

**Contratante:** Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública

**Processo Nº:** 2024-DD8JS

**Forma de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação - art. 74, III, "a" e "c" da Lei 14133/2021

**Contratado:** NETSTEAM SOLUTIONS LTDA

**CNPJ:** 58.148.276/0001-00

**Objeto:** contratação de serviços técnicos profissionais de radiodifusão voltados à expansão e interiorização do sinal da TV Educativa do Estado do Espírito Santo (TVE) e da Rádio Espírito Santo, ao longo de 24 meses, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e anexos.

**Valor total:** R\$1.100.646,78

**IGOR PONTINI MESQUITA  
DIRETOR-GERAL**

**Protocolo 1613200**

**Secretaria Estadual das Mulheres - SESM -**

#### PORTARIA Nº 073-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Artigo 65 da Lei Complementar Nº 46/1994, RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SESM, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, vinculada diretamente a SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete à UECI/SESM, dentre outras atividades complementares e correlatas:

I - Coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora SESM - 500101.

II - Observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e pelo Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT;

**Parágrafo único. A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente**

Vitória (ES), sexta-feira, 15 de Agosto de 2025.

**informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da SESM, com fixação de prazo para atendimento.**

Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SESM será composta pelas seguintes servidoras:

I - Bruna Oliveira Sant'Anna, NF 5010284 - Coordenadora;

II - Luciana de Souza Ramos, NF 3611876 - Membro;

III - Joana Moraes Resende Magella, NF 3631508 - Membro.

§ 1º Nos impedimentos ou afastamentos da

Coordenadora, fica designado, como substituta, a servidora Joana Moraes Resende Magella, NF 3631508.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2025.

**JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA**

Secretária Estadual das Mulheres

**Protocolo 1612799**

